



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Leis Complementares

Exercício de 2016



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

TERMO DE ABERTURA

Este livro, com folhas numeradas tipograficamente (excetuando-se esta e a reservada para a elaboração do Termo de Encerramento), servirá para o registro de “LEIS COMPLEMENTARES” da Prefeitura Municipal de Platina durante o Exercício de 2016.

Prefeitura Municipal de Platina, 16 de junho de 2016.

26 **Manoel Possidonio**
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

SUMÁRIO

Índice das Leis Complementares da Prefeitura Municipal de Platina, Estado de São Paulo.

ANO 2016

Lei Complementar – 128/2016 - Dispõe sobre a nova redação da Lei Complementar 92/2007, que regulamenta o Código Tributário Municipal e dá outras providências 01.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI COMPLEMENTAR Nº. 128/2016 DE 16 DE JUNHO DE 2016.

“Dispõe sobre nova redação da Lei Complementar 92/2007, que regulamenta o Código Tributário Municipal e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Platina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Platina, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos abaixo descritos passam a ter a seguinte redação:

Art. 129.....

§ 3º - A licença temporária poderá ser concedida no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias, mediante “Alvará de Licença Provisório”.

Art. 199.....

Inciso IV – O não pagamento implicará na inscrição da Dívida Ativa, com multa de 20% (vinte por cento) e posteriormente cobrança judicial ou execução extrajudicial.

Art. 283.....

III – por via extrajudicial, quando processada em cartório.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Platina, 16 de junho de 2016.

Manoel Possidonio

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 16 de junho de 2016.

Rosilda Maria dos Santos

Diretora de Secretaria



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este livro, com 01 folha numerada tipograficamente (excetuando-se esta e a utilizada na elaboração do Termo de Abertura), serviu para o registro de "LEIS COMPLEMENTARES" da Prefeitura Municipal de Platina durante o exercício de 2016.

Prefeitura Municipal de Platina, 16 de junho de 2016.

Manoel Possidonio
Prefeito Municipal